

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE:

1. OBJETO

A presente dispensa tem como objetivo a contratação de empresa especializada em auditoria de obras públicas tem como objetivo a execução de auditoria independente, conforme previsto nos itens 14.5 e 14.6 do Edital nº 01SJC/FID/2021, em atendimento ao Termo de Convênio nº 60/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Cidadania e Justiça do Governo do Estado de São Paulo, referente ao Processo SJC/FID nº 387.00001410/2023-58.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A auditoria independente é fundamental para garantir a transparência, legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à execução do projeto do Complexo Esportivo – Pista de Atletismo e Quadra Poliesportiva. A contratação visa atender às exigências do convênio quanto ao acompanhamento técnico das obras, à verificação das medições dos serviços executados e à validação do recebimento final da obra.

Além de ser uma exigência editalícia e contratual, a presença de uma auditoria independente proporciona maior credibilidade institucional ao processo, assegura o cumprimento das normas técnicas e legais, e contribui para a mitigação de riscos relacionados à má execução, atrasos ou superfaturamentos.

Dessa forma, a contratação é essencial e estratégica para garantir a boa governança do projeto, o correto cumprimento do convênio firmado, bem como para subsidiar a Prefeitura nas tomadas de decisão e na prestação de contas perante os órgãos de controle e fiscalização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Item	Material/Serviço	Unidade Medida	Quantidade
1	Auditoria Independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do edital n.º 01SJC/FID/2021, para auxiliar a prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra Complexo Esportivo – Pista de Atletismo e Quadra Poliesportiva, de acordo com o Termo de Convênio nº 60/2025, Processo SJC/FID nº 387.00001410/2023-58. 1) A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações; 2) Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;	Serviço	1

	3) Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos; 4) Análise da execução e evolução da obra; 5) Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos; 6) Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado; 7) Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas; 8) Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.		
--	---	--	--

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em auditoria de obras públicas para a prestação de serviços técnicos de auditoria independente, com o objetivo de acompanhar, avaliar e validar os aspectos técnicos, físicos e financeiros da execução das obras relativas ao Complexo Esportivo – Pista de Atletismo e Quadra Poliesportiva, conforme previsto no Termo de Convênio nº 60/2025, vinculado ao Processo SJC/FID nº 387.00001410/2023-58 da Secretaria de Cidadania e Justiça do Governo do Estado de São Paulo.

A auditoria deve contemplar, de forma sistemática e imparcial:

- 1) A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações;
- 2) Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;
- 3) Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos;
- 4) Análise da execução e evolução da obra;
- 5) Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;
- 6) Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;
- 7) Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas;
- 8) Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

A contratação visa atender os itens 14.5 e 14.6 do Edital nº 01SJC/FID/2021, que exigem auditoria independente como condição para a correta aplicação dos recursos do Fundo Estadual vinculado, sendo, portanto, etapa obrigatória do processo de execução e prestação de contas da obra.



Com esta solução, busca-se fortalecer os mecanismos de controle, transparência e responsabilidade na gestão pública, garantindo a boa governança na aplicação dos recursos públicos e a entrega de uma obra com qualidade técnica adequada à população beneficiada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

4.1 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.3 Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4 Os critérios de regularidade fiscal a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto do certame;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração emitida pelo licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula nº 50 TCESP).

4.6 Qualificação técnico-profissional e operacional:

4.6.1 A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, comprovação de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou minimamente uma prestação de serviço de auditoria independente.

4.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.6.2.1 Prestação de serviços de consultoria e auditoria independente.

4.6.2.2 Apresentação de possuir profissional(is) devidamente registrado(s) nos conselhos profissionais competentes, para fins de execução dos serviços objetos da presente contratação.

4.6.2.3 Entende-se por profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente:

a) Engenheiro, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

A empresa deverá possuir Certidão de Registro e Regularidade da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e caso a empresa seja de outro Estado, deverá validar a Certidão com visto do CREA/SP;

A empresa deverá possuir Capacitação técnico-profissional cuja comprovação se fará através da licitante possuir em seu quadro permanente ou contrato de prestação de serviços de engenheiro e/ou Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA.

O engenheiro será responsável técnico por análises que envolvem:

- Verificação da adequação do projeto executivo ao projeto básico (item 3);
- Avaliação da execução física da obra e sua evolução (item 4);
- Análise das especificações técnicas dos materiais e equipamentos (item 5);
- Avaliação das medições e compatibilidade dos pagamentos com os serviços efetivamente executados (item 6);
- Validação técnica da conformidade da obra para fins de aceite final.

Conforme a Lei nº 5.194/1966 (que regula o exercício da engenharia), somente engenheiros têm habilitação legal para emitir pareceres técnicos e relatórios sobre obras civis.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) também estabelece que a emissão de laudos ou pareceres sobre obras civis, inclusive para fins de auditoria e fiscalização, é de responsabilidade de profissionais habilitados e registrados.

A atuação de engenheiro como responsável técnico da auditoria assegura a confiabilidade dos laudos, subsídios robustos à Administração Pública e validação perante órgãos de controle, como TCU, TCE-SP e CGU.

b) Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Natureza jurídica do objeto a ser auditado:

- Item 1, 7 e 8 - A verificação da conformidade do processo licitatório e do contrato administrativo com a Lei Federal nº 14.133/2021 exige interpretação legal, análise de cláusulas contratuais, e eventual recomendação de medidas como notificação, aplicação de sanções, rescisão contratual ou paralisação da obra, atividades que possuem natureza jurídica e envolvem risco legal para a Administração.

Conforme o art. 1º, §1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), é atividade privativa da advocacia “a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, bem como a consultoria, assessoria e direção jurídicas.”

Emitir parecer sobre a legalidade de atos administrativos, contratos e processos licitatórios caracteriza atividade de consultoria jurídica, portanto exige formação e habilitação profissional na área do Direito.

c) Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP;

O escopo da auditoria inclui atividades que são exclusivas da área contábil, conforme regulamentado pela Lei nº 12.249/2010, sendo responsável técnico por análises que envolvem:

- Análise da planilha de custos (item 2);
- Verificação da conformidade dos pagamentos com as medições e execução física da obra (item 6);
- Avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa contratada (item 7);
- Apuração de indícios de sobrepreço, superfaturamento, ou desequilíbrio contratual.

A emissão de pareceres técnicos sobre: conformidade de pagamentos públicos; registros contábeis da execução contratual; consistência entre cronogramas físico-financeiros e medições, é atividade privativa de contador habilitado, nos termos do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946 e das normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), especialmente a NBC PA 11 (Norma Profissional de Auditor Independente).

A cláusula 14.6 do Edital nº 01SJC/FID/2021 e os termos do Convênio nº 60/2025 determinam a verificação da conformidade financeira da execução, o que requer avaliação técnica especializada em contabilidade pública.

4.6.2.3.1 A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados se dará conforme disposto na Súmula 25 do TCE/SP, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de

trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

4.6.2.3.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º da Lei Federal 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O local da obra para execução da auditoria será no endereço: Travessa José Maria Cruz, nº 1, Vila Popular, Santa Cruz Do Rio Pardo – SP, CEP 18.915-420 (campo ABRAE).

Os laudos deverão ser emitidos conforme o Cronograma Físico-Financeiro da obra vinculada ao Termo de Convênio nº 60/2025, Processo SJC/FID nº 387.00001410/2023-58, no prazo máximo mensalmente, através de relatórios, emitindo apontamentos e orientações, quando for o caso.

6. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta corrente correspondente a pessoa jurídica da contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após entrega, contados a partir do recebimento definitivo, após conferido e aprovados pelo CONTRATANTE, conforme estabelece o Art. 141, inciso I, combinado com o art. 140, inciso II da Lei 14.133/2021.

Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

A Nota Fiscal deverá ser referente a aquisição dos objetos descritos em autorização de compras e ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ: 46.231.890/0001-43.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade danos causados por sua omissão.

Gestor do Contrato: **Marcos Willian Zanette, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, CPF nº. 363.807.288-6.**

Fiscal Administrativo do Contrato: **João Cristiano Claudino, Diretor de Lazer, CPF nº. 266.260.378-03.**

8. VALOR ESTIMADO

Item	Quant.	Un.	Especificação do objeto	R\$ unitário	R\$ total
1	1	Serviço	Auditoria Independente, atendendo os itens 14.5 e 14.6 do edital n.º 01SJC/FID/2021, para auxiliar a prefeitura junto ao processo licitatório, no acompanhamento das obras, nas medições dos serviços executados e no recebimento final da obra Complexo Esportivo – Pista de Atletismo e Quadra Poliesportiva, de acordo com o Termo de Convênio nº 60/2025, Processo SJC/FID nº 387.00001410/2023-58. 1) A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações; 2) Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho; 3) Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos; 4) Análise da execução e evolução da obra; 5) Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos; 6) Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado; 7) Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas; 8) Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.		

Os valores foram obtidos conforme estabelece o Art. 23 da lei 14.133, utilizando de contratações similares na administração pública e com cotações diretas com fornecedores do objeto pretendido.

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, frete, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação se dará pela seguinte dotação:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

Func. Programática: 27.812.0026.2.013 – Manutenção do Programa Esportes e Lazer

Ficha: 583 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. VIGÊNCIA

Considerando o Cronograma Físico-Financeiro, o referido contrato será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação e o prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 da mesma Lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2025

ALESSANDRO ALVES DE MELO
OFICIAL ADMINISTRATIVO